



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
30/12/03 até 14/01/04
Conc. do Coité 15/01/04

LEI Nº 349

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO

N.º 0136
Em 30/12/03

*Dispõe sobre o atendimento de usuários nas
agências bancárias do Município.*

*Legislação Modificada
DECRETO 392/2005
Lei nº 392/2005*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

DECRETA:

Art.1º - Ficam as agências bancárias instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art.2º - O tempo Maximo de atendimento para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

I – Até 20 (vinte) minutos em dias normais de trabalho

II – Até 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamentos dos aposentados, dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

III – Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados municipais, estaduais e federais.

IV – Não serão contabilizados os minutos em que os caixas atenderem alguns deficientes fisicos, gestantes com mais de 05(cinco) meses, Idosos com mais de 60 anos, devidamente comprovado.

1º § – Para efeito de controle do tempo de atendimento,. Os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde deverão constar impressos os horários de recebimento da senha ou bilhete e atendimento junto aos caixas.

I – Os estabelecimentos bancários que ainda não dispõe desse sistema de atendimento com senhas ou bilhetes, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

2º § - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento das senhas ou bilhetes.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

Praça Theognes Antonio Calixto, 58 – CEP – 48.739-000- Conceição do Coité – Bahia
CNPJ – 13.843.842/0001-57 – Tel: (75) 262-1414 – e-mail: gabinete@sisalnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Advertência
- II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- III – Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- IV – Suspensão de alvará de funcionamento por 15 dias
- V – Suspensão de alvará de funcionamento por 30 dias

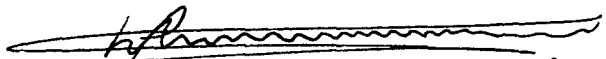
Art. 4º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Órgão de Defesa do Consumidor, seguido de testemunhas, ou boletim de ocorrências da Polícia Militar.

Art. 5º - O Município adotará providências junto ao banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art 6º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adotarem duas disposições.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 23 de dezembro de 2003.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL